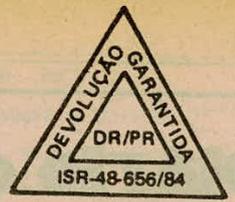


PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 96 PAGINAS

Nº 3.411

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1991

ANO XXXVII

### Sumário

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	08
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	13
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	15
Corregedoria da Justiça .....	25
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	32
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	33
Processo Cível .....	33
Processo Crime .....	34
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	34
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	54
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	65
EDITAIS JUDICIAIS .....	65
Capital .....	65
Interior .....	72
DIVERSOS .....	85
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	85
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	85
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	86
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 539

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 11952, datado de 10 de abril de 1990, resolve

**NOMEAR**

MARCELINO JOSÉ BALDO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito sede da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 16 de maio de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 540

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16020, datado de 25 de abril do ano em curso, resolve

**ADMITIR**

CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente Administrativo, nível 10, do Quadro de

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIER**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATIOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TRIVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### I: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3 GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.  
2 e 4 QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS HORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

4 GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.  
2 e 4 TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1 GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1 e 3 QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

2 GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.  
2 e 4 QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1 GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1 e 3 QUINTAS-FEIRAS

2 GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.  
1 e 3 TERÇAS-FEIRAS

3 GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.  
2 e 4 QUINTAS-FEIRAS

4 GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.  
2 e 4 TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1 GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1 e 3 QUARTAS-FEIRAS

2 GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.  
2 e 4 QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

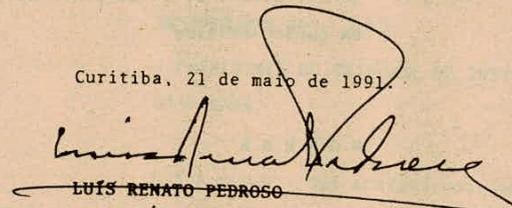
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 542

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37109, datado de 13 de dezembro de 1989, resolve

E F E T I V A R

JOÃO PAULO AKAISHI, Empregado Juramentado da 2a. Vara Cível da Comarca de Londrina, no cargo de Escrivão da 7a. Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

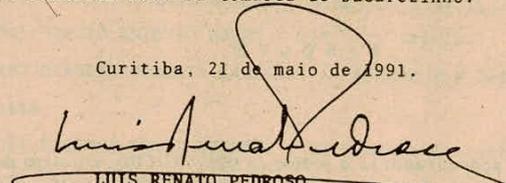
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 543

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 16649, datado de 30 de abril do ano em curso, resolve

N O M E A R

HERMANN HOFFMANN, REACY CAZAROTE e GERALDO MENDES DE OLIVEIRA, para exercerem, respectivamente, os cargo de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, junto ao Distrito sede da Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 544

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 976, datado de 09 de janeiro do ano em curso, resolve

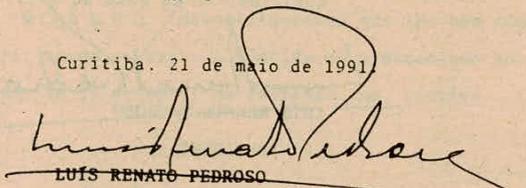
N O M E A R

ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, em virtude de habilitação em concurso, pa

=====

Servidores regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

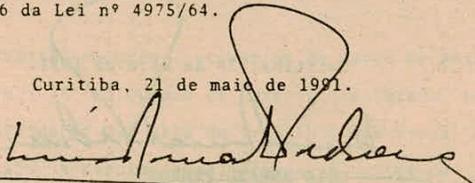
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 541

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17481, datado de 07 de maio do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a LIVETHER RODRIGUES, no cargo de Escrivão Distrital de Amorinha, Comarca de Ibaiti, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, da Constituição Federal, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

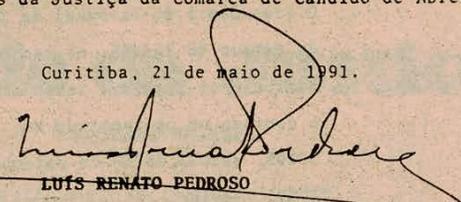
  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

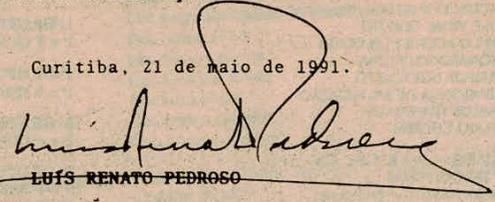
ra exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu.

forme o artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 545**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16709, datado de 30 de abril do ano em curso, resolve

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 547**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17771, datado de 20 de junho de 1989, resolve

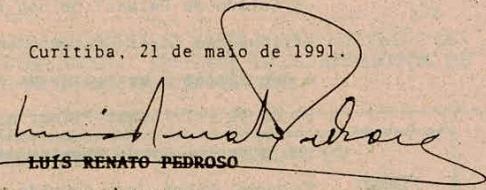
**NOMEAR**

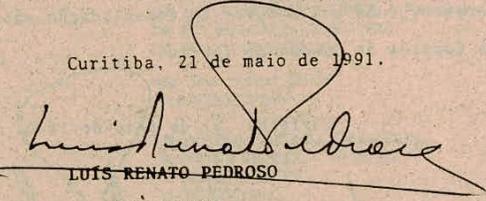
SAMIRA YOUSEF, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Rica.

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Monjolinho, Comarca de Ortigueira, de acordo com o artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 546**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13716, datado de 11 de abril do ano em curso,

**PORTARIA Nº 865**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

**RESOLVE**

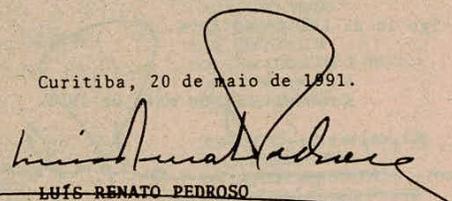
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19307, datado de 16 de maio do corrente ano, resolve

conceder aposentadoria, a pedido, a OSMAR RIBEIRO, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomasina, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal e artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, com fulcro no artigo 171 e seus parágrafos na Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de triênios, com base na Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69; acrescido de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, na forma do artigo 10, da Lei nº 7547/81 e da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), con

**CONCEDER**

ao Doutor IOLANDO MUNHOZ, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 866**

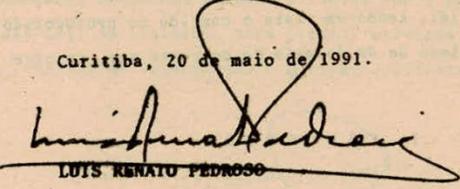
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 19315, datado de 16 de maio do corrente ano, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Alcadas do Estado, ENEIAS DE SOUZA FERREI-  
RA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 867**

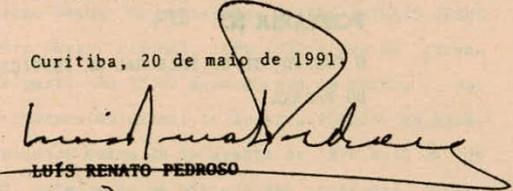
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 15171, datado de 19 de abril do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de  
Grandes Rios, sessenta (60) dias de férias alusivas aos 1º e  
2º períodos de 1989, a partir de 20 de maio do ano em curso.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 868**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

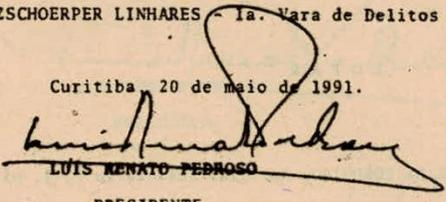
U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**LOTAR**

os servidores adiante nominados, ocupantes do cargo de Auxi-  
liar de Juiz, nível 03, do Quadro de Pessoal Contratado sob  
o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, nas Varas da  
Comarca de Curitiba, a seguir especificadas, a partir de 16  
de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogadas  
suas lotações anteriores:

- 01) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR - 3ª Vara Criminal;
- 02) FABIANA FARHAT CORAT - 3a. Vara de Família;
- 03) ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR - Vara de Registros Públi-  
cos e Acidentes de Trabalho;
- 04) GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO - 21a. Vara Cível;
- 05) MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES - 6a. Vara Cível; e
- 06) IVENS ZSCHOERPER LINHARES - 1a. Vara de Delitos de Trâ-  
nsito.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 869**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

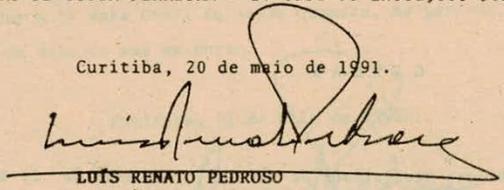
U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**LOTAR**

os servidores adiante nominados, ocupantes do cargo de Auxi-  
liar de Juiz, nível 03, do Quadro de Pessoal Contratado sob  
o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nas Varas da  
Comarca de Curitiba, a seguir especificadas, a partir de 16  
de maio do ano em curso:

- 01) GIL FERNANDES LEITE BASTOS - Vara de Menores - Setor In-  
fratores;
- 02) LUIZ CARLOS CANALLI - 1ª Vara de Família;
- 03) ROSELI MORAES CAMPOS - 17ª Vara Cível;
- 04) MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS - 6ª Vara Criminal;
- 05) ZÉLIA MEIRELLES ESCOUTO - 4ª Vara de Família;
- 06) RONALD EMILIO MARQUES - 1ª Vara Criminal;
- 07) CRISTIANE PREVEDI - 1ª Vara do Tribunal do Júri;
- 08) MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS - 9ª Vara Criminal;
- 09) MARCIO ANTONIO ROCHA - 11ª Vara Criminal;
- 10) CLAUDIA VALÉRIA CALEGARI - 3ª Vara dos Delitos de Trâ-  
nsito;
- 11) FABIANA FRAIZ ABRAHÃO - 2ª Vara do Tribunal do Júri;
- 12) VALÉRIA DE CAMARGO DUARTE - Vara de Precatórias Cíveis;
- 13) FERNANDO CEZAR ZENI - 12ª Vara Cível;
- 14) SANDRA REGINA BITTENCOURT - 2ª Vara Criminal;
- 15) MARIONE SOUZA BANDEIRA - 10ª Vara Criminal;
- 16) RODRIGO KRAVETZ - 19ª Vara Cível;
- 17) DENISART AURÉLIO NASCIMENTO MICHALTCHUK - Vara de Preca-  
tórias Criminais;
- 18) MARCELO WALBACH SILVA - 2ª Vara de Execuções Penais; e
- 19) ENEIAS DE SOUZA FERREIRA - 1ª Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 870**

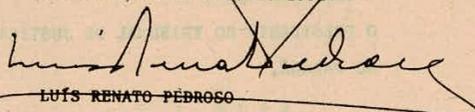
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

**LOTAR**

EMILIA REGINA CORDEIRO, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 871**

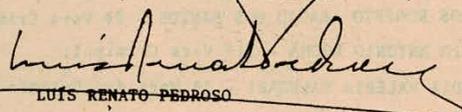
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16326, datado de 29 de abril do corrente ano, resolve

**CASSAR**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 06 de maio do ano em curso, as férias alusivas aos 1º e 2º períodos de 1990, concedidas ao Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 872**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16179, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

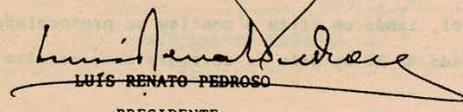
**CASSAR**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1990, con-

PRESIDENTE

cedidas ao Doutor JOÃO ANTONIO DEMARCHI, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 873**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17763, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

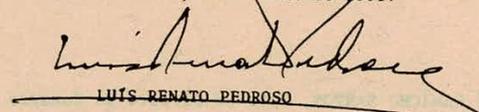
**I - CONCEDER**

ao Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 1º de agosto do ano em curso, cassadas através da Portaria nº 245, de 14 de fevereiro do corrente ano.

**II - AUTORIZAR**

o referido magistrado a se afastar do País, no período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 874**

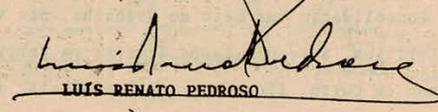
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16601, datado de 30 de abril do ano em curso, resolve

**REVOGAR**

a Portaria nº 626, de 09 de abril do corrente ano, que concedeu a MÁRIO NAKAZIMA, Escrivão do Cível da Comarca de Marilândia do Sul, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DESIGNA

**PORTARIA N.º 875**

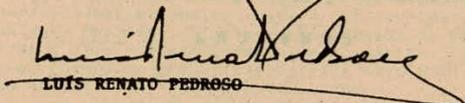
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14610, datado de 16 de abril do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

LUCINELI RODRIGUES SALDANHA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços, como Datilógrafa, à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 876**

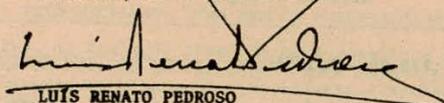
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19707, datado de 20 de maio do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N C E D E R**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, membro deste Tribunal, três (03) meses de licença especial, a partir de 22 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29 de agosto de 1978 e 31 de dezembro de 1982, antecipado em virtude das contagens efetua das através das Portarias nºs 103/83 e 1466/78, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 877**

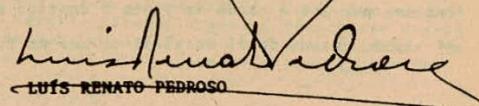
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19839, datado de 21 de maio do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

DANIEL CEZAR ZAMBÃO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para proceder a busca e apreensão dos autos de Apelação Cível nº 10.737-5/01.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 878**

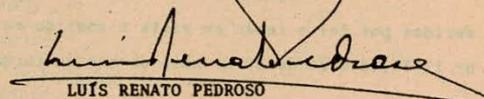
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 15ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 20 de maio do ano em curso, quando dos impedimentos do titular.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 879**

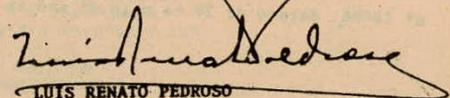
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara Cível da mesma comarca, no período de 22 a 31 de maio do ano em curso.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 880**

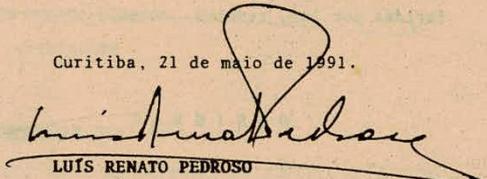
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15958, datado de 25 de abril do ano em curso, resolve

**D E T E R M I N A R**

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-C, para que dos mesmos passe a constar como MARIA AUXILIADORA MACHADO GUIMARÃES.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 881**

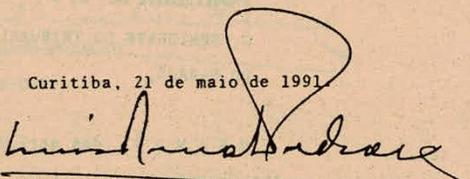
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19730, datado de 20 de maio do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor HIROSE ZENI, Juiz de Direito da 9a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 17 de maio do corrente ano.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 882**

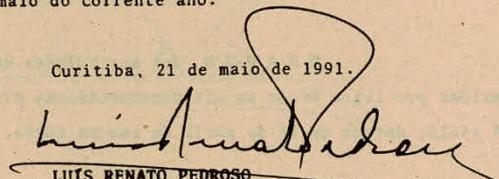
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19706, datado de 20 de maio do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de maio do corrente ano.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 883**

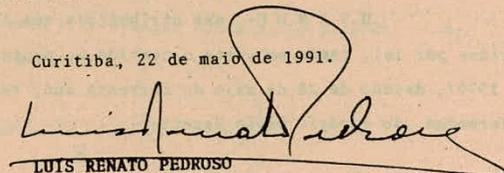
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19707, datado de 20 de maio do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, a partir de 22 de maio do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 22 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 031/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e um (04/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de carpintaria, pintura e elétricos para a Comarca de Alto Piquiri.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 22 de maio de 1.991.

HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 7.776,00 - P.3954

CONVITE Nº 030/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia três de junho de mil novecentos e noventa e um (03/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de estofaria para a Divisão de Manutenção.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 22 de maio de 1.991.

HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 7.776,00 - P. 3953

0016403-8 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 18535/91  
 IMPETRANTE : PEDRO DE SA RIBAS  
 ADV : IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA  
 : ALBINO KLUGE  
 IMPETRADO : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

0016460-3 MANDADO DE INJUNCAO (OE)  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 18719/91  
 IMPETRANTE : WILSON MARAVALHAS  
 ADV : GERMANO VILHENA DE ANDRADE  
 : JOSE TAMOIO VILHENA DE ANDRADE  
 : OSMANN DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO  
 PARANA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

0016476-1 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 19408/91  
 IMPETRANTE : MONTEPIO MBM  
 ADV : DARCI DE OLIVEIRA  
 : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

0016439-8 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 19024/91  
 AUTOR : PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO  
 ADV : LELIS VIEIRA DOS SANTOS  
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0016476-1 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 19408/91  
 IMPETRANTE : MONTEPIO MBM  
 ADV : DARCI DE OLIVEIRA  
 : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0016394-4 ACAO RESCISORIA (OE)  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00004189/83 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA  
 PROTOCOLO : 18387/91  
 AUTOR : ALCEU FERREIRA CORREIA E SUA MULHER  
 : ROBERTO ROGOSKI E SUA MULHER  
 : LEONARDO ROGOSKI  
 : ALBINO DAMBINSKI E SUA MULHER  
 : WALDEMAR ENGELHORN E SUA MULHER  
 ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 : CARLOS ABRAD CELLI  
 : RAFAEL DA COSTA CONTADOR  
 REU : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

Homologo a distribuicao efetuada por processamento  
 eletronico referente ao periodo de 14 de Maio de 1991 a 20 de  
 Maio de 1991.

Curitiba, 22 de Maio de 1991.

*Des. Mattos Guedes*  
 DES. MATTOS GUEDES  
 VICE-PRESIDENTE

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 47/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
 Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no  
 uso das atribuições que lhe são conferidas  
 pelo art. 20, inciso III, do Regimento Inter-  
 no do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de  
 R E S E R V A designando, para audiência de sua instalação o  
 dia 14 de junho , às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares  
 ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiên-  
 cia, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas  
 estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro  
 judicial:

### 1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou pro- cessamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encon- tram com recurso no segundo grau de juris- dição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advoga- dos, mencionando a data da respectiva car- ga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Di- reito, mencionando a data e a finalida- de da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando con- clusão ao Dr. Juiz de Direito, para sen- tenças e despachos, mencionando a finali- dade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartó- rio, mencionando quem os retêm, a finali- dade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo depre- cante, mencionando o seu número de autua- ção, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01. 01.87 , mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetiva- mente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da úl- tima realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem pratica- dos;
- m. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ain- da não sentenciados (excluídos os pronun- ciados), desde a instalação do cartório , por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronuncia- dos e ainda não julgados (excluídos os pa- ralisados), por ano de registro, mencio- nando o número dos autos, o nome do réu , a natureza da infração, a data em que fo- ram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão , por ano de registro, mencionando o núme- ro dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram inicia- dos e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provi- soriamente (flagrante, preventiva, pronún- cia), mencionando o número dos autos, o

- e. nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- f. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- g. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu ;
- h. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- i. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- w. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecatante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- x. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Atue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

*Henrique Chesneau Lenz Cesar*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**  
Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 48/91**

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR** Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **CÂNDIDO DE ABREU** designando, para audiência de sua instalação o dia 13 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da atuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecatante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- k. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos

- autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu ;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correlação, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

### PORTARIA Nº 49/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

### D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de PALMITAL designando, para audiência de sua instalação o dia 12 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

#### 1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou pro cessamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade de da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;

- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);

1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

- m. dos livros em uso no cartório.

#### 1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;

- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pe-

na imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

- P. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

- Q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

- R. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;

- S. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

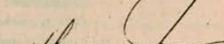
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correlação, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

### PORTARIA Nº 50/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

### D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de PITANGA designando, para audiência de sua instalação o dia 10 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivâncias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade e quantidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s).
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provavelmente flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afixado), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registros, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

1. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que freqüenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

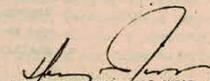
3. Os titulares de Offícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº51/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CRUZEIRO DO OESTE designando, para audiência de sua instalação o dia 24 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivâncias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade e quantidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s).
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório;

- rio, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a

data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Escrivanias de Menores:  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escrivanias de Família e Anexos:  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

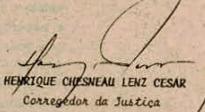
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos aprovados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº52/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de I P O R Ã designando, para audiência de sua instalação o dia 25 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

1.1. Escrivanias Cíveis:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de

Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivanias Criminais:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, men-

- cionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

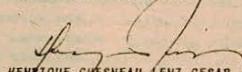
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**  
Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 53/91**

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR** Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de X A N D R É designando, para audiência de sua instalação

dia 26 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou pro cessamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade de da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afluente), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

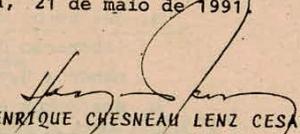
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 21 de maio de 1991

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 54/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **U M U A R A M A** designando, para audiência de sua instalação o dia 27 de junho, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade e quantidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo, depre-

cante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de deprecação e o estado em que se encontram;

- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s).
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrituraria Criminal:**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro; mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Escritania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.4. Escritania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para e laboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para e laboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a realação dos livros de seu ofício.

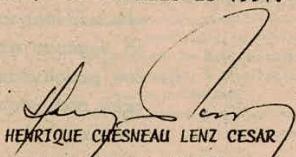
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de maio de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 136/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06414/91, resolve:

CONCEDER

a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 31 de maio de 1984 e 30 de maio de 1989, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.  
Curitiba, 22 de maio de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 05/91

LICITAÇÃO 05/91-TA.

PROTOCOLO Nº 5200/91-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 14 usque 15, que declara vencedora a firma PONTO ELETRO - Eletrodomésticos Com. e Distribuição Ltda., para aquisição dos aparelhos e a LOJA DO AR CONDICIONADO LTDA., para a instalação dos mesmos.

Publique-se, emita-se empenho e proceda-se o pedido.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

FRANCISCO MUNIZ  
Presidente

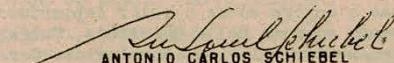
## COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 03/91

O JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA CARREIRA DE CONTADOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL.

FAZ SABER, aos interessados, que foi designado o dia 18 de junho do corrente ano, às 13:30 (treze e trinta) horas, nas dependências da Escola da Magistratura do Paraná, situada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 87, 3o. andar ( anexo ao Palácio da Justiça ), para a realização da prova do concurso supra mencionado.

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcos Antonio Frason ( Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extraí.



ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 651

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATOR

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 34682-7, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL. Autor: Banco Chase Manhattan S/A.- Advs.: Luiz Alberto-Rego Barros e Valdemir C. Costa.- Réus: Francisco Cilião de Araújo e outro.- Advs.: Anibal Khury Junior e Joaquim Munhoz de Mello.- **DESPACHO:** 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a produção de provas.- 2. Vista à d. Procuradoria da Justiça (Regimento Interno, art. 164).- 3. Cumpra-se, antes, o despacho proferido nos autos apensos de incidente de Imoção ao Valor da Causa.- 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 1991. (a) J.J. Cordeiro Cléve. (republicado por incorreção).

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 34682-7, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL. Autor: Banco Chase Manhattan S/A.- Advs.: Luiz Alberto Rego Barros e Valdemir C. Costa.- Réus: Francisco Cilião de Araújo e outro.- Advs.: Anibal

Khury Junior e Joaquim Munhoz de Mello.- **DESPACHO:** 1. Com o relatório em separado. 2. Junte-se, cumprindo-se o disposto no artigo 164 do Regimento Interno, inclusive no que se refere ao encaminhamento dos autos ao eminente Juiz Revisor. Curitiba, 26 de abril de 1991. (a) J.J. Cordeiro Cléve. (republicado por incorreção).

RELAÇÃO Nº 652

QUINTA CAMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4334 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 38684-7 DE LONDRINA 8ª VARA. Apelante: Abis Evaristo Doce. Adv.: Moisés de Godoy. Apela do: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. Advs.: Cléa Mara Luvizotto e Luiz Gil de Almeida. **DESPACHO:** Indefero a juntada requerida, por não se tratar de documentos novos com a finalidade a que se refere o art. 397, do Código de Processo Civil. Os documentos se referem a outras ações já julgadas e que tiveram por objeto questões semelhantes, mas não são eles relativos ao processo em que foi interposta a apelação aqui indicada (nº 38684-7). Devolvam-se, pois, ao requerente. Curitiba, 22 de maio de 1991. (a) JESUS SARRAO.

RELAÇÃO Nº 653

SEXTA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 41222-2, DE CURITIBA - 14a. VARA.- Requerente: Alberto Sebastião Zanin.- Advs.: Lourival Barão Marques e Irineu Stein Junior.- Requerido: Creditel - Compra e Vendas de Linhas Telefônicas S/C Ltda.- Adv.: Afonso Celso Nunes.- **DESPACHO:**

Através de medida cautelar inominada, o requerente objetiva, início litis, permanecer na posse dos direitos da linha telefônica, que não conseguiu obter via Ação de Reintegração de Posse, onde foi considerado carecedor de ação, até que este colegiado aprecie o apelo recebido em ambos os efeitos.

Dispõe o parágrafo único do art. 800 que, "nos casos urgentes, se a causa estiver no tribunal, será competente o relator do recurso".

Ocorre que o feito recorrido ainda não subiu. Com o recebimento do apelo, em ambos os efeitos, cessou a competência do Juiz da causa principal, contudo ainda não se firmou a competência do Juiz de segundo grau.

Como resolver o impasse?

Galeno de Lacerda, in comentários do Código de processo Civil, Ed. Forense, pág. 290, responde: "A solução só pode ser uma: nessas fases intermediárias de tramitação, a competência para as cautelares incidentes pertence ao juízo da causa, de primeiro grau".

Após convincentes razões se refere "as três exceções legais à competência do relator sobre cautelares incidentes, ainda que a causa principal penda de julgamento no tribunal, os alimentos provisórios e o atentado serão processados e julgados pelo Juiz de primeiro grau (arts. 853 e 880, parágrafo único) e nos conflitos de competência "poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes" designar "um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes". (art. 20).

E conclui, "estas exceções comprovam o acerto da solução apontada para a lacuna do Código no indicar o Juiz competente nas fases intermediárias acima indicadas. Em harmonia com o critério legal adotado para os alimentos provisórios, para o atentado e para os conflitos de competência, de opção pelo Juiz próximo aos fatos, não caberia resolver-se de outro modo o problema, no tocante às demais ações cautelares incidentes, quando a causa estiver privada de jurisdição imediata em segundo grau, e a urgência re-

cretada a interdição de **MARIA LUCIA REGO**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 02/03/66, residente a Rua Gino Mérgio, 456, Jardim Alvorada, nesta cidade, por sentença prolatada nos autos sob nº256/90 de Interdição proposta por José de Souza Rêgo contra Maria Lúcia Rêgo, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados estes autos sob nº256/90 de Ação de Interdição, em que José de Souza Rêgo, brasileiro, casado, lavrador, aposentado, interposto contra Maria Lúcia Rêgo, brasileira, solteira, do lar, através de seu procurador legal, devidamente representado nos autos. Que segundo o autor alegou em sua peça vestibular, a requerida, apresenta sintomas de debilidade mental, fato que não lhe permite gerir seus próprios interesses, a qual, inclusive, chegou a frequentar escolas, mas nada apresentou; que, segundo a Secretária de Saúde e Bem-estar Social, deste Município, conforme atestado (fls.08), foi por aquele órgão atestado a incapacidade da requerida; que, necessitando a requerida de um curador, para gerir seus negócios e interesses, bem como, para pleitear junto ao órgão competente, a aposentadoria ou auxílio previdenciário, interpostos a presente medida, requerendo a citação da requerida, para todos os termos da ação e acompanhá-la; a intimação do Ministério Público, a nomeação de perito, os benefícios da Justiça Gratuita e, finalmente a interdição da requerida; que, para tanto, o autor juntou os documentos necessários, ou seja, procuração "ad-judicial", certidão de casamento e de nascimento, atestado do Serviço Médico do Município, e, por fim, declaração do requerente sobre a sua condição de pobreza. Conclusos os autos ao MM. Dr. Juiz, designou data para a audiência de interrogatório, da interdição, que se realizou no dia 28.8.90, às 15hs30m, e que, em face a impossibilidade de manter qualquer dialogo interrogatório com a mesma, foi encerrada a referida audiência. Foi nomeado perito judicial para o exame da interdição. Foi atestado que a mesma sofre de oligofrenia, comprovada a incapacidade de aprendizagem escolar, incapaz de prover o próprio sustento; que, concordou com o laudo médico o representante do Ministério Público e, pelo MM. Juiz foi designada a data de hoje para a realização da presente audiência, onde, pela inexistência de qualquer outra prova a ser produzida, passou à palavra às partes, autor e Ministério Público, para aduzirem suas alegações finais. O autor, através de seu procurador, alegou que, o próprio laudo pericial atesta a incapacidade da autora, digo, interditanda, bem como, o interrogatório (fls.13), assim atestou. Pelo Promotor de Justiça, também alegou que as provas produzidas no feito, bem como o laudo pericial e audiência de interrogatório, demonstram que a mesma padece de oligofrenia e não tem condições, portanto, para gerir sua própria subsistência, requerendo, a procedência da presente ação e a decretação da interdição da requerida com a consequente nomeação de curador, conforme pedido pelo autor na inicial. E este, em resumo, o relatório. Decido. Trata-se de um pedido de interdição, objetivando o requerente incluir o interditando como seu dependente junto ao órgão Previdenciário, facilitando, assim as suas condições de tratamento de saúde. A prova pericial coletada veio de ser corroborada pela própria audiência de interrogatório, onde comprova a incapacidade plena da interditanda e, evidencia de que a mesma necessita de quem a represente para os atos da vida civil, bem como de quem a sustente, pois na possui capacidade laboral. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, considerando, ainda, o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente a presente Ação e Decreta por sentença, a fim de produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Interdição de Maria Lúcia Rêgo, qualificada na peça vestibular e inicialmente nesta audiência, nomeando-se-lhe o curador na pessoa de seu pai, Sr. José de Souza Rêgo, o qual deverá assinar o termo de compromisso legal de curatela no livro próprio. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros interessados, na forma do art.1184 do CFC, publicando-se por três vezes conforme determina a lei. Oportunamente, inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais, junto ao cartório da Circunscrição a que se acha afeto o autor, observe-se, que, as publicações acima, deverão ser gratuitas, devendo ainda, constar no referido, edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. NADA MAIS... E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUÍZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. EU (ALBERTO HILARIO FRASS), escrivão, o datilografei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** - Porta principal do edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, Av. Tiradentes, nesta cidade: **DESCRICAÇÃO DOS BENS P/ ARREMATACÃO:** data de terras nº 15 da quadra nº 27, da - Planta Urbana do Município de Ivatuba-Pr) com area total de 600,00 m2, dentro das seguintes divisas metragens e confrontações: - NORTE: com lote nº 02 no rumo 56º58'SO e distância de 15,00 m; - ao Sul, Com Rua Prudente de Moraes, no rumo 56º58' SO e distância de 15,00 m; LESTE: com lote nº 14 no rumo 33º02' SE e distância de 40,00 m. OESTE: com lote nº 16 no rumo 33º02'SE e distância de 40,00 m....**AVALIO EM.....CR\$ 15.000,00** (Quinze Mil Cruzeiros).....

CNUS - não tem.

**INTIMAÇÃO:** pelo presente, ficam devidamente intimados das datas supra, os devedores acima mencionados, no caso de não serem encontrados pelo Sr. oficial, de Justiça, para os efeitos do parágrafo 3º art. 687 do C.P.CIVIL. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local, de costume e publicado na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado n/ cidade e comarca de Maringá, aos -16- dia do mês de **ABRIL** do ano de mil, novecentos e noventa e **91**. Eu, (Lourisel D. Borges) escrivão, datilografei e subscrevi.

F. CR\$ 11.230,00 - P. 4050

**NABOR NISHIKAWA**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MANDAGUACU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO**

O Doutor **MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, na forma da lei,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que os exames do concurso para o cargo de **AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL**, desta Comarca, serão realizados no dia 28/Junho/91, às 14:00 horas, no edifício do Fórum local. Assim, pelo presente, **INTIMA** os candidatos inscritos, abaixo relacionados, para comparecerem perante a banca examinadora, na data aprazada. **CANDIDATOS:** - Gisely Cristiane Alves Faccin, Simone Cunha Vasconcelos, Helena Cristina Vieira, Janner Cristina Gonçalves, Dumaris Christiane Rastulli, Maria Aparecida Leopoldino, Edna Maria Borçato, Marcos Alberto Oldakowski, Edson Jorge da Silva, Marisa Terko Gaito, Valeria Antonia Netto Ramires, Maria Aparecida da Silva, Amílcar Douglas Packer, Rosely Christophoro, Rita de Cassia Christophoro e Renato Carlos Gomes, ficando, consequentemente, sem efeito a designação anterior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e expedido o presente edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (M. Daros) Matias Roberto Perioti, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Marcos Sergio Galliano Daros  
JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 6.480,00 - P. 4013 - FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**COMARCA DE MANGUEIRINHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, NÃO SABIDOS OU DESCONHECIDOS** e daquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda.-

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **SILVIO BINHARA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível e Anexo tramitam os autos de Usucapão Extraordinário nº 27/91, em que são requerentes - **WILSON FERREIRA DA ROSA** e sua mulher e requerido - **ESTE JUÍZO**, versando sobre um terreno rural, com a área de 242.000,00m2, localizado na Barra do Covo, Distrito de Covo, neste município e Comarca, e cujo terreno não está registrado no Registro de Imóveis desta cidade e Comarca e nem no Registro de Imóveis da Comarca de Coronal Vivida, para onde pertencia anteriormente, sobre a qual os requerentes mantem mansa e pacífica e ininterrupta posse, sem qualquer oposição de quem quer que seja, a mais de 02 (dois) anos. **DESPACHO:** - "D.R.A. Rec. Hoje. Designo audiência preliminar, a fim de ser justificada a posse (art 942, inciso I do CPC), para o dia 20 (vinte) de agosto próximo vindouro, às 13:30 horas; Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário, solicitando informações em 05 (cinco) dias, da pessoa em cujo nome esteja transcrito no imóvel, esclarecendo-se que devem ser margeados emolumentos para recolhimento a final; Citem-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por editos cum o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942, inciso II e 232, inciso IV do CPC); Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, § 2º do CPC), encaminhando-se a cada entre cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; O prazo para contestar será contado na forma do art. 943, c/c o art. 942, § 1º do CPC; Ciente o Dougo Agente Ministerial, Mangueirinha, 14 de maio de 1991 (a) **Silvio Binhara** - Juiz de Direito". Assim através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez no Diário da Justiça e ainda afixado em

**DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI**  
Juiz de Direito

G. 3v 15-27-7 - P. 3072

**EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **NABOR NISHIKAWA**, Juiz de Direito da 5ª vara cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que nas datas abaixo mencionadas será(ão) **ARREMATADO(S)** os bens penhorados nos autos sob número - **315/91** - de processo de execução, em que são partes **EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IVATUBA - PARANÁ, - EXECUTADO: MAZZUCO GRASSO & CIA LTDA.** na forma seguinte: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA OU LEILÃO:** - Dia -07- de AGOSTO/91 às 16:00 horas - por preço superior ao da avaliação; - **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO:** Dia-21- de AGOSTO/91 às 16:00horas.